DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1955/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106788/2012
PROTOCOLO	:	1230416
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JOSE LUIZ RETTE & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 85/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPOSIÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.140,10

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. 3ª FASE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPOSIÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CUMPRIMENTO DO OBJETO - LEGALIDADE E REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Em apreciação a execução do Contrato nº 169/2011, celebrado entre o município de Pedro Gomes – CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa José Luiz Rette & Cia Ltda, CNPJ Nº 05.704.982/0001-16, sendo que sua formalização, juntamente com o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 85/2011, foram objetos da DSG-G.ICN-2451/2013, como legal e regular.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os autos verificou a ausência de documentos necessários à fiscalização e sugeriu a intimação do responsável, conforme ANP-2ICE-7823/2013.

O jurisdicionado atendeu à intimação desta Corte e encaminhou a documentação solicitada, que foi analisada pelo Corpo Técnico, concluindo ao final pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme ANA-2ICE-15665/2014.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade da execução do contrato em apreço, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJR/19132/2014.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise da execução do Contrato nº 169/2011, com fundamento no art. 121, IV, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

Verifico que restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 169/2011, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor inicial do Contrato	R$ 55.140,10
Nota de Empenho	R$ 55.140,10
Anulação de Empenho	R$ 23.458,77
Ordens de Pagamento	R$ 31.681,33
Notas Fiscais	R$ 31.681,33
Valor Executado	R$ 31.681,33

Diante da manifestação do Corpo Técnico e do Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso V, do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato nº 169/2011, celebrado entre o município de Pedro Gomes – CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa José Luiz Rette & Cia Ltda, CNPJ Nº 05.704.982/0001-16, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a exata

comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

2 – pela quitação à Ordenadora de Despesas à época, Sra. Maura Teodoro Jajah, Ex-Prefeita Municipal– CPF nº 285.106.151-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -